



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – Centro.

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 PROCESSO N.º 67/2017 – CONTRATO N.º 91/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RHS CONSULT LTDA EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5, CPF n.º 141.776.108-36, e a empresa **RHS CONSULT LTDA EPP**, CNPJ. sob o n.º 23.047.156/0001-23, com endereço na Rua Ituaçu n.º 26, Bairro Parque Industrial, CEP 08.110-110, em São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Rodrigo Dias Rohden**, RG. n.º 55.697.881-X, CPF n.º 010.151.650-95, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo n.º 67/2017, concernente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso(s) público(s), sem ônus para Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, da licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 03/2017 que integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Além daquelas previstas em leis, decretos e regulamentos, dos itens definidos no Termo de referência que faz parte deste (Anexo I), e todos os demais dispositivos legais pertinentes, nas obrigações da Contratada também se incluem o que segue:

2.1.1 - Estabelecer e elaborar, conjuntamente com a **CONTRATANTE**, através da Comissão Organizadora de Concursos Públicos, o cronograma de execução do(s) concurso(s) público(s), com a responsabilização pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos ali estabelecidos;

2.1.2 - Elaboração de programas de estudo (conteúdo programático), para todos os cargos e funções do concurso público;

2.1.3 - Elaborar o(s) Edital(ais) Normativo(s) do(s) Concurso(s) Público(s), os avisos, os comunicados, os prazos recursais e os manuais do candidato e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**, através da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, comprometendo-se a veiculá-los somente após a sua anuência formal, observando os cumprimentos dos prazos legais;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – Centro.

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

2.1.4 - Dar apoio ao **CONTRATANTE** quanto às publicações elaborando, quando necessário, material para divulgação, avisos, editais e outras informações pertinentes, bem como, a seu critério promover a divulgação em jornais especializados e em outros meios de comunicação, inclusive no site da **CONTRATADA**;

2.1.5 - Preparar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecido pelo Edital(ais) Normativo(s) que regulamentará(ão) o(s) Concurso(s) Público(s), dando apoio ao **CONTRATANTE** quanto ao recebimento das inscrições;

2.1.6 - Realizar as inscrições exclusivamente pela internet, disponibilizando sistema próprio de inscrição, ficha de cadastramento do candidato, emissão de boleto para pagamento bancário, baixas e relatório de inscritos;

2.1.7 - Encerradas as inscrições, proceder à digitação dos dados cadastrais dos candidatos, para geração de relatórios demonstrativos, com espelho das fichas de inscrição, especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal por ordem alfabética, para cada cargo a ser provido, e outros relatórios pertinentes que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

2.1.8 - Organização dos locais para a realização das provas objetivas e as práticas, com o apoio do **CONTRATANTE**, cujos locais serão por ele cedidos;

2.1.9 - Elaboração, impressão e encaminhamento de listagens informando as datas, locais e horários das provas objetivas e práticas, a fim de que a **CONTRATANTE** possa promover sua afixação em locais de fácil acesso ao público, bem como para a devida publicação nos órgãos da imprensa e, ainda, disponibilizar tais informações no site da **CONTRATADA**;

2.1.10 - Recrutar banca examinadora especializada em elaborar questões de provas objetivas, claras e concisas do ponto de vista linguístico, competindo-lhe:

2.1.10.1 - Elaborar as questões das provas considerando a necessidade dos cargos;

2.1.10.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as regras necessárias para a manutenção de sigilo no que concerne à elaboração, reprodução, segurança, guarda e manutenção das provas, cujo acesso deverá ficar restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

2.1.11- Recrutamento, treinamento e pagamento dos fiscais e serventes que trabalham por ocasião da realização das provas;

2.1.12 - Elaboração, reprodução, aplicação, coordenação e correção das provas em todas as suas fases;

2.1.13 - Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção com o rol de aprovados por ordem de classificação, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (5,0) para aprovação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – Centro.

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

- 2.1.14 - Receber os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, através da Comissão Organizadora do(s) Concurso(s) Público(s), para apreciação e julgamento dos mesmos;
- 2.1.15 - A empresa deverá disponibilizar aos candidatos o caderno de questões, seja logo após as provas ou posteriormente por outro meio de divulgação.
- 2.1.16 - Dar assessoria técnica e jurídica à **CONTRATANTE** com relação ao(s) concurso(s) público(s) realizado(s) pela **CONTRATADA**, e acompanhar o andamento dos feitos processuais até sua extinção;
- 2.1.17 - Divulgação do resultado final do(s) concurso(s) público(s);
- 2.1.18 - Informar a Prefeitura o nome de todos os participantes do Concurso com as respectivas notas.
- 2.1.19 - Prever toda a infraestrutura necessária ao bom andamento do(s) concurso(s) público(s) ;
- 2.1.20 - Preparação do material necessário à perfeita realização do(s) concurso(s) público(s), tais como: elaboração do(s) Edital(ais), sujeito(s) à aprovação do **CONTRATANTE**, elaboração e reprodução das provas em quantidades suficientes ao número de inscritos, zelando pela guarda e sigilo das mesmas.
- 2.1.21 - Seguir rigorosamente a Legislação aplicável à matéria, inclusive municipal.
- 2.1.22 - Não deve haver repetição de questões com outros concursos;
- 2.1.23 - Na bibliografia não devem constar livros que não são mais publicados;
- 2.1.24 - As questões da prova deverão ser elaboradas respeitando-se as exigências de escolaridade e compatíveis com os conteúdos programáticos e bibliográficos previstos para cada cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compete ao **CONTRATANTE**:

3.1.1 - A seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, através da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, que poderá nomear subcomissões, havendo necessidade;

3.1.2 - Dar subsídios à **CONTRATADA** quanto à elaboração de editais, avisos e outros comunicados, indicar locais apropriados para aplicação das provas, bem como realizar publicações, se necessário;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – Centro.

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

3.1.3 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias e referentes à realização do(s) concurso(s) público(s) e do(s) processo(s) seletivo(s);

3.1.4 - Realizar as publicações oficiais necessárias referentes ao(s) concurso(s) público(s);

3.1.5 - Disponibilizar local e equipamentos, quando necessário, para aplicação das provas objetivas e práticas, neste município.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração através dos recolhimentos das respectivas taxas de inscrição.

4.2 - O valor a ser recebido, referente às taxas de inscrições, será retido pela **CONTRATANTE**, até a homologação do concurso público.

4.3 - Após sua conclusão, será transferido o montante total referente as taxas de inscrições recebidas pela **CONTRATANTE**, a conta bancária a ser fornecida pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 - Os valores referentes as taxas de inscrições serão os destacados abaixo:

- a) R\$ 14,00 (quatorze reais) por inscrição em concurso público, para os cargos correspondentes ao nível de Ensino Fundamental Incompleto;
- b) R\$ 15,00 (quinze reais) por inscrição em concurso público, para os cargos correspondentes ao nível de Ensino Fundamental;
- c) R\$ 18,00 (dezoito reais) por inscrição em concurso público, para os cargos correspondentes ao nível de Ensino Superior;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços contratados, será imediato, após a assinatura do respectivo contrato e a emissão da Ordem de Serviço, pela Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, obedecendo ao cronograma de execução dos serviços.

5.2 - O prazo de conclusão do Concurso Público é de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante autorização da Administração Pública.

CLÁUSULAS SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser renovado por igual período, nos termos da legislação pertinente.







Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – Centro.

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

6.2 - Não sendo emitidas Ordens de Serviço pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, este ficará automaticamente rescindido sem que assistia à CONTRATADA qualquer direito ou reivindicação.

6.3 - Quaisquer alterações das condições estabelecidas no contrato e pretendidas pelas partes, dar-se-ão por meio de termo de aditamento contratual, que ao mesmo será aderido, passando a fazer-lhe parte integrante, desde que tais alterações sejam feitas de forma amigável.

6.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

6.5 - A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os concursos públicos e processos seletivos solicitados para o provimento de vagas previamente estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que venham a ocorrer dentro do período de vigência deste contrato.

6.6 - O início de cada processo de seleção será autorizado pelo **CONTRATANTE** através de expedição de Ordem de Serviço específica, quando deverão estar elencados todos os serviços que necessariamente à existência do número de vagas, seus pré-requisitos, condições de trabalho, cargas horárias e remunerações respectivas, as peculiaridades necessárias ao concurso publico, enfim, todos os detalhes necessários à elaboração do edital completo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Não serão praticados quaisquer reajustes nas taxas aplicadas pela **CONTRATADA** até que se complete o período de 01 (um) ano da assinatura do contrato, por força do artigo 27 e seguintes da Lei Federal n.9.069, de 29 de Junho de 1995.

7.2 - Poderá ocorrer realinhamento dos preços exercidos, desde que seja para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou outros fatores como fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

7.3 - Tais ocorrências deverão fazer-se acompanhar de demonstração analítica do impacto no custo contratual, em planilha que demonstre a variação dos preços de mercado, através de ampla pesquisa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – Centro.

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

9.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

9.5- **A CONTRATADA** ficará sujeita a responder por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – Centro.

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

10.1 - A inexecução parcial ou total deste contrato, ensejará a sua rescisão pelas partes, acarretando as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

10.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, sem que se reserve à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenizações ou devolução dos valores correspondentes às taxas de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração diretamente dos candidatos, através dos recolhimentos das respectivas taxas de inscrição, não cabendo ao município **CONTRATANTE** nenhum desembolso pelos serviços prestados, desobrigando-o, assim, de realizar quaisquer empenhos que eventualmente venham a ser solicitados pela prestadora de serviços, para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir as questões pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO

13.1 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo, 13 de julho de 2017.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.
Paulo Ricardo da Silva – Prefeitura Municipal.

CONTRATADA: RHS CONSULT LTDA EPP
Rodrigo Dias Röhden

TESTEMUNHAS:

Nome Emilherme M Fontes Espíndola
RG 27.424.820-7

Nome Danielle Sulli
RG 4693462-7